

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Actividades

##### Artigo 1º

- 1- A Associação adopta a denominação de “Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal”, adiante designada sigla pela **A.R.V.P.** ou simplesmente Associação.
- 2- A **A.R.V.P.** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que reveste a forma jurídica de Associação.

##### Artigo 2º

###### (Sede)

- 1- A Associação tem a sua sede estatutária no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo, sito na União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo.
- 2- A Associação poderá criar delegações em qualquer outro Município abrangido pela área territorial de influência da Associação.

##### Artigo 3º

###### (Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

##### Artigo 4º

###### (Fins e objectivos)

1. O modelo proposto para a **A.R.V.P.** está ancorado em produtos enoturísticos de qualidade, organizados, integrados e coordenados para, de um modo cada vez mais eficaz, permitir aumentar a competitividade dos territórios abrangidos, a partir da soma dos valores singulares de cada uma das regiões vitivinícolas e das suas rotas de vinhos que irão integrar a **A.R.V.P.**
2. Com a harmonização da oferta nacional associada às rotas de vinho nacionais não se pretende limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação de valor, para o aumento da competitividade e para o reforço da promoção nos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto).
3. Considerando o contexto nacional, devem ser enquadradas ferramentas comuns para fomentar a confiança e fortalecer o trabalho em rede e as parcerias, em conjunto com as diversas iniciativas de comunicação a empreender.

4. Constituem, assim, fins e objectivos a prosseguir pela Associação:
- Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho, dentro do território de influência da Associação;
  - Promover um desenvolvimento sustentável do Enoturismo, baseado em critérios de qualidade;
  - Promover a criação de produtos turísticos e actividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua acepção mais ampla;
  - Promover e adaptar a oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, em todas as áreas: acessos, acolhimento, estrutura, serviços, pessoal de atendimento, sessões de degustação e produtos de compra;
  - Valorizar o património relativo à cultura do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade que deverá ter como base o património natural, cultural e histórico;
  - Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos operadores turísticos que visem a defesa e promoção da Cultura do Vinho dos territórios de influência da Associação e qualificação do património enológico correspondente, bem como a sensibilização dos agentes do sector vitivinícola sobre o desenvolvimento e o planeamento turístico sustentável;
- 3** A **A.R.V.P.** terá como missão apoiar as rotas de vinho regionais, visando organizar toda a oferta existente de enoturismo, nos setores do vinho e do turismo. Para tal, cumpre-lhe:
- Incentivar o trabalho em parceria entre o setor público e o privado;
  - Apostar na diversificação e inovação da oferta existente, visando potenciar a competitividade da oferta nacional e das rotas de vinhos, de modo a alcançar uma maior quota de mercado e volume de negócios;
  - Complementarmente, pretende-se afirmar a **A.R.V.P.** como um líder do subsector e do produto enoturismo em Portugal, mobilizando e representando a globalidade da oferta nacional, em termos nacionais e internacionais.
- 4** Para a realização dos seus fins, a Associação deve promover o trabalho em rede entre todas as Rotas do Vinho associadas, cumprindo-lhe:
- Promover a elaboração de um plano de actividades conjunto;
  - Promover a elaboração de um Plano de Comunicação e Marketing conjunto;
  - Elaborar um projecto conjunto de formação Profissional;
  - Promover a apresentação de candidaturas conjuntas;
  - Promover a elaboração de um plano conjunto de promoção externa entre rotas e todos os parceiros;
  - Elaborar um plano estratégico para o produto nacional Rotas de Vinho;

- 5 Para a realização dos seus fins a Associação poderá colaborar ou associar-se com quaisquer outras instituições públicas ou privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

## **CAPITULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 5º** **(Categorias)**

Existirão três categorias de Associados:

- Associados Fundadores;
- Associados Efetivos;
- Associados Institucionais;

#### **Artigo 6º** **Associados Fundadores**

1. Serão **denominados** Associados Fundadores todos os **Associados Institucionais** que outorguem o acto de constituição da Associação e as entidades e individualidades convidadas para aderirem à Associação e que subscrevam posteriormente a respectiva a acta de fundação.
2. Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento da joia **de adesão e, por simultaneamente serem Associados Institucionais, também da** quota anual.

#### **Artigo 7º** **(Associados Efetivos)**

1. São Associados Efetivos as **pessoas colectivas** que, identificando-se com **os fins da Associação, nomeadamente as Associações das Rotas de vinho Portuguesas, queiram participar nas suas actividades,** revelem disporem de condições para poder prestar à **A.R.V.P.** um contributo útil e **sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.**
2. Os Associados Efetivos podem cumular tal qualidade com a qualidade de **Associado Fundador desde que liquidem o valor devido a título de joia inicial e de quota anula.**

#### **Artigo 8º** **(Associados Institucionais)**

1. São Associados Institucionais as pessoas colectivas que, pela sua acção ou pelos serviços relevantes prestados ao sector do enoturismo sejam, **como** tal, convidados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Serão, nomeadamente, Associados Institucionais, as seguintes entidades:

- Municípios;
  - Comissões Vitivinícolas Regionais;
  - As Entidades Regionais de Turismo que estejam ligados às Rotas do Vinho em regiões que não existam Associações de rotas de Vinho;
  - Empresas ligadas ao sector do Turismo e Vinho;
3. Os Associados Institucionais que não sejam Associados Fundadores estão vinculados ao pagamento da joia de adesão à Associação.

### **Artigo 9º (Admissão)**

A admissão de Associados, com exceção dos Associados Fundadores, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo 10º (Deveres)**

Constituem deveres dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Subscrever e cumprir a Carta Europeia do Enoturismo;
- c) Satisfazer os seguintes pagamentos:
  - i. No que concerne os Associados Efetivos, pagar a joia de adesão à Associação e a quota em vigor, anualmente definidas pela Assembleia Geral;
  - ii. No que respeita aos Associados Institucionais, com exceção dos que sejam Associados Fundadores, pagar a joia devida pela adesão à Associação, tal como definida pela Assembleia Geral;
- d) Defender fora e dentro dela o bom nome da Associação;
- e) Informar a Direcção de todas as situações que possam prejudicar o bom nome da Associação e de que tenham conhecimento directo ou indirecto.

### **Artigo 11º (Direitos)**

1. Constituem direitos de **todos os associados**, independentemente da sua categoria:
  - a) Frequentar a sede e instalações da Associação;
  - b) Participar em todos os atos e manifestações de iniciativa da A.R.V.P.;
  - c) Receber informações relativas à atividade da **A.R.V.P.**, com carácter pontual ou periódico.
2. Constituem direitos dos **Associados Fundadores** e dos **Associados Efetivos**:
  - a) Representar a Associação em todas as actividades previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno, quando para o efeito forem mandatados pela Direcção;

- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e, com exceção dos Associados Institucionais discutir e votar todos os assuntos levados às mesmas;
- c) Propor a admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Gerais extraordinárias e propor a respectiva ordem de trabalhos, nos termos fixados nos estatutos e no regulamento Interno;
- e) Apresentar temas para análise e deliberação em Assembleia Geral, bem como solicitar aos órgãos da Associação informações e esclarecimentos;
- f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade da Associação, dentro dos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária convocada ou para apreciação do Relatório de Contas do ano anterior ou para aprovação do Plano de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte ou para ambas
- g) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins da Associação;
- h) Com exceção dos Associados Institucionais, exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados e participar nas actividades abertas aos associados;

### **CAPITULO III**

#### **Órgãos – Generalidades**

##### **Artigo 12º**

###### **(Órgãos)**

A **A.R.V.P.** tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 13º**

###### **(Mandato)**

- 1- O mandato dos membros dos órgãos da **A.R.V.P.** tem a duração de três anos.
- 2- Os membros dos órgãos da Associação exercem as suas funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

##### **Artigo 14º**

###### **(Cumulação de cargos)**

Não são cumuláveis os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

##### **Artigo 15º**

###### **(Eleição)**

- 1- Os titulares dos cargos associativos são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

- 2- São apenas elegíveis os **Associados Efetivos** no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que tenham as respectivas contribuições para o fundo social devidamente regularizadas.
- 3- O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

## **CAPITULO IV** **Assembleia Geral**

### **Artigo 16º** **(Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, isto é, Fundadores, Efetivos e Institucionais, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que os Associados Institucionais poderão intervir nos debates mas sem direito a voto.

### **Artigo 17º** **(Mesa da Assembleia Geral)**

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, **um Vice Presidente** e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar e assinar as respectivas actas.
- 2- No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo Secretário da Mesa.

### **Artigo 18º** **(Competências)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Ratificar e alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Fixar o valor da joia inicial e das quotas anuais, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- d) Apreciar e votar anualmente, sobre proposta da Direcção, o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- f) Eleger e destituir os titulares de cargos associativos;
- g) Deliberar sobre as reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- h) Admitir novos associados, **nos termos estipulados;**
- i) Admitir, sob proposta da Direcção, os Associados Institucionais e Efetivos;**
- j) Deliberar a dissolução da Associação, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- k) Analisar e deliberar sobre os temas propostos para discussão quer pelos associados, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal;

- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação e oneração, a favor da **A.R.V.P.**, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico ;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos, no Regulamento Interno e na legislação em vigor.

## **CAPITULO V**

### **Direcção**

#### **Artigo 19º**

##### **(Composição)**

A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta de três a sete membros: um Presidente, dois Vice Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e, eventualmente, até dois Vogais.

#### **Artigo 20º**

##### **(Reuniões)**

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente.
- 2- Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareçam a maioria dos membros da Direcção.

#### **Artigo 21º**

##### **(Deliberações)**

- 1- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas por todos os intervenientes na deliberação.
- 2- O Presidente disporá de voto de qualidade.

#### **Artigo 22º**

##### **(Competência)**

##### **Compete à Direcção:**

- a) Dirigir e administrar a Associação em conformidade com os Estatutos, com o Regulamento Interno e com as orientações recebidas da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao fim de Março de cada ano, o Relatório e as Contas do ano anterior;
- d) Relembrar aos associados não cumpridores dos deveres estipulados nos termos dos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Associação;

- f) Propor à Assembleia Geral o valor da joia inicial e das quotas anuais a pagar pelos associados, consoante a sua categoria, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados devendo, no caso de admissão de Associados Efetivos, ser cada pedido de adesão acompanhado por um parecer, não vinculativo, da Direcção;
- h) Estabelecer, mediante proposta a aprovar em Assembleia Geral, acordos ou protocolos específicos, bem como associar-se com outras associações ou organizações nacionais ou internacionais congéneres ou que exerçam actividades conexas;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- j) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando este solicitar;
- k) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos ou qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação;
- l) Organizar o quadro de pessoal;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

### **Artigo 23º**

#### **(Representação da Associação)**

- 1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente da Direcção.
- 2- O Presidente poderá delegar a representação da Associação num outro membro da Direcção ou, mediante a outorga de procuração para fins específicos e concretos, num Associado Efetivo.

### **Artigo 24º**

#### **(Forma de obrigar)**

- 1- A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção ou, em caso de impedimento deste, pela assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da Direcção.
- 2- Em actos de mero expediente, a Associação obriga-se pela mera assinatura de um membro da Direcção.

## **CAPITULO VI**

### **Conselho Fiscal**

### **Artigo 25º**

#### **(Composição)**

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, sendo um deles obrigatoriamente TOC (Técnico Oficial de Contas).



2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

### **Artigo 26º (Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos de administração e de gestão da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Gerência, relativos a cada ano social, bem como sobre Orçamento e o Plano de actividades, para apreciação pela Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer prévio sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais;
- d) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos ou no Regulamento Interno.

## **CAPITULO VII Património Social**

### **Artigo 27º (Receitas)**

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) Produto das quotas anuais e das joias;
- b) Subsídios atribuídos à Associação;
- c) Contribuições voluntárias dos associados, bem como outras contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- d) Doações, legados ou heranças deixadas à Associação;
- e) Rendimento de bens próprios;
- f) Produto de empréstimos;
- g) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes Estatutos.

## **CAPITULO VIII Dissolução**

### **Artigo 28º (Dissolução)**

- 1- A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e, ainda, caso não inicie a sua actividade no prazo máximo de dois anos após a sua constituição.
- 2- A dissolução da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, só poderá ocorrer se o órgão for especialmente convocado para o efeito e a deliberação for tomada por uma maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.

- 3-** Decidida a dissolução, o destino dos bens que integrem o património social e que não estejam afectos a um determinado fim e que não tenham sido doados ou deixados à Associação com algum encargo, será objecto de deliberação dos Associados Efectivos, em Assembleia Geral.

## **CAPITULO IX**

### **Alterações aos Estatutos**

#### **Artigo 29º**

##### **(Alteração aos Estatutos)**

As alterações dos Estatutos terão de ser votadas em Assembleia Geral e aprovadas por uma maioria de três quartos do número de Associados Efectivos com direito a voto.

## **CAPITULO X**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

#### **Artigo 30º**

##### **(Disposição Transitória)**

Ficam desde já nomeados:

##### **Mesa da Assembleia Geral:**

- Presidente:
- **Vice Presidente:**
- Secretário:

##### **Direcção:**

- Presidente:
- Secretário:
- Tesoureiro:
- Vogais:

##### **Concelho Fiscal:**

- Presidente:
- Secretário:
- Relator:

#### **Artigo 31º**

##### **(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis.